



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Xique - Xique

A U T Ó G R A F O N.º 07/88

02ª. VIA - Prefeitura Municipal para devolução em prazo legal com as anotações de SANÇÃO ou de VETOS.

PROJETO DE - Lei nº 05, de 19 de setembro de 1988
AUTORIA DO - Poder Executivo Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia - Gestão Carlos de Souza Santos
EMENDA - Não houve.

TRAMITAÇÃO/
DELIBERAÇÕES - Sessões Ordinárias de 29 de setembro, 13 e 20 de outubro de 1988 - Comissão de Finanças, Orçamento e Contas (Parecer verbal favorável)

VOTAÇÃO FINAL - Sessão Ordinária de 20/10/1988 (Redação corrigida gramaticalmente sem alteração do texto quanto ao objetivo), conforme ainda o Art. 75, Inciso I da Lei Orgânica dos Municípios e aprovado por maioria absoluta dos Membros da Câmara, com apenas 4 (quatro) votos contrários dos Vereadores (PMDB): Renato Sampaio Chagas (Lider), Ney Alves de Carvalho (Vice-Lider), Jaime Alves de Souza e Lourivaldo dos Santos.

OBSERVAÇÃO - Dos 13 (treze) Vereadores da composição da Câmara, apenas 2 (dois) estiveram ausentes:- Dorival Alves de Santana e Francisco Marçal Filho

*Lei nº 291
Sancionada em 28/10/88*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares até o limite de 400% sobre o Orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, autorizado a proceder suplementação de dotações do Orçamento vigente e em execução até 31 de dezembro de 1988, até o limite de 400% (quatrocentos por cento) do total da despesa ali fixada.

Art. 2º - As suplementações desta Lei serão cobertas com recursos previstos no artigo 43 da Lei Estadual 4320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e com destaque o Inciso II do artigo 2º da Lei Orçamentária citada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 1988.

MESA DA CÂMARA:-

Rui Castro Avelino de Oliveira Rocha
RUI CASTRO AVELINO DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente

Francisco Marçal Filho
FRANCISCO MARÇAL FILHO
1º Secretário

Clovis Peregrino de Souza
CLOVIS PEREGRINO DE SOUZA
2º Secretário